DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10103/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02870/2012
PROTOCOLO	:	1237345
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 225/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ANTONIO ATANASIO MULLER
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 7/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO LOTE A, QUADRA B, DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA VITÓRIA, MEDINDO 14X24X9X8,50X32,50, COM UMA ÁREA DE 531,50 M² LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$236.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Execução Financeira do contrato administrativo n. 225/2011, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ e ANTONIO ATANASIO MULLER, visando à alienação do imóvel situado no lote A, quadra B, do loteamento denominado Vila Vitória, medindo 14X24X9X8,50X32,50, com uma área de 531,50 m² localizado no Município de Ponta Porã.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-8840/2012** nos autos TC/MS n. 445/2012.

A 5ª ICE elaborou a Análise Processual ANP-5ICE-3743/2013 (peça 7) e verificou que a execução financeira se encontrava em consonância com o disposto na Lei 4.320/64, na Lei 8.666/93 e na INTC/MS 34/2010.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9735/2013 (peça 9),

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da Execução Financeira do contrato administrativo n. 225/2011.

Foi comprovada a realização da alienação do bem imóvel situado no lote A, quadra B, do loteamento denominado Vila Vitória, medindo 14X24X9X8,50X32,50, com uma área de 531,50 m² localizado no Município de Ponta Porã pelo valor de R$236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), conforme peça 3.

Referida quantia foi integralmente paga pelo adquirente conforme documentos de peça 6.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 225/2011, firmado entre o Município de Ponta Porã e o Sr. Antonio Atanásio Muller.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH